



01/10/2013
Contrato n° 018/2013
Processo n° 020/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO SIMPLES

LOCADORA

EMPRESA: PRINT & COPY EQUIP. E SERV. LTDA
END.: RUA BAHIA n 2504
BAIRRO: MONTE CASTELO
CEP: 79010-240
CIDADE: CAMPO GRANDE - MS
CNPJ: 01.798.250/0001-81
INSC. EST.: 28.299.241-3
TEL.: (67)3324-6030

LOCATÁRIA

EMPRESA: FUNDACAO CARMEN PRUDENTE DE MS
END.: RUA CANDIDO MARIANO n 1053
BAIRRO: CENTRO
CEP: 79002205
CIDADE: CAMPO GRANDE - MS
CNPJ/CPF : 03.221.702/0001-93
INSC. EST.: ISENTO
TEL.: (67)30416000

CONDIÇÕES GERAIS:

Modelo objeto da locação: 15 Equipamentos - 07 Multifuncional P/B, 08 Impressora P/B - Modelos 01 Samsung SCX-6545, 01 Samsung SCX-6555, 01 Samsung SCX5835FN, 01 Ricoh SP-5210SF, 03 Samsung SCX-5737FR, 08 Samsung ML-3750ND, com fornecimento de todo o material de consumo, exceto o papel. Acompanha os equipamentos a instalação gratuita dos softwares de Gestão dos contadores IBS TRACKER e usuários SYNCTHRU para cópias e PAPER CUT NG para impressão.

Dos 15 equipamentos, 01 impressora Samsung ML3750 de Backup que ficará no setor de TI (Tecnologia da Informação) junto ao responsável pelo setor. Este equipamento ficará a disposição da FUNDACAO CARMEN PRUDENTE DE MS.

Prazo de Locação: Vinte e Quatro (24) Meses

Aluguel Básico Mensal: Ondemand "Por Paginas produzidas" P/B á R\$ 0,04 Quatro Centavos.

Franquia Mensal: Ondemand "Por Paginas produzidas" P/B

Início do contrato: 01.10.2013



Endereço de Instalação: RUA CANDIDO MARIANO n 1053 – Bairro CENTRO –
Campo Grande (MS)

Tempo de Atendimento Técnico: Padrão Print&Copy (08:00 hs úteis)

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente contrato tem por objeto a locação de 15 equipamentos, Modelos 01 Samsung SCX-6545, 01 Samsung SCX-6555, 01 Samsung SCX5835FN, 01 Ricoh SP-5210SF, 03 Samsung SCX-5737FR, 08 Samsung ML-3750ND. Equipamentos com capacidade de trabalho mensal determinado pelo fabricante de 2500 à 20.000 mil impressões mês, com serviço de assistência técnica, reposição de peças, suprimentos (Toner) e componentes eletro-eletrônicos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Os valores estipulados neste contrato poderão ser reajustados, com periodicidade anual, desde que acordado entre as partes, tendo como índice oficial o IGP-M, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O bem objeto deste instrumento será entregue e instalado pela LOCADORA, no endereço acima indicado, obrigando a LOCATÁRIA a providenciar a instalação elétrica e/ou telefônica e local adequado para tal fim, que atenda a especificação exigida pela LOCADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUARTA

4. A LOCADORA instalará o equipamento em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara expressamente, ter título legal para uso e ocupação do local indicado para a instalação.

CLÁUSULA QUINTA

5. A instalação do equipamento, bem como, qualquer remoção para outro local, somente poderá ser realizada pela LOCADORA ou por pessoa autorizada por esta.

5.1 O preço da locação inclui os seguintes materiais de consumo: Cilindro, Revelador, Toner e Lamina de Limpeza (exceto papel).

CLÁUSULA SEXTA

6. Todas as despesas e encargos para preparação do local da instalação, inclusive trabalhos especiais, serviços e obras que possa exigir, correrão por conta exclusiva da

LOCATÁRIA, inclusive taxa eventualmente cobrada pela LOCADORA para remoção e reinstalação do equipamento em local diverso do inicialmente designado neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A LOCADORA, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo dos equipamentos locados, inclusive substituição das peças que se fizerem necessárias sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA. (Exceto em caso de mau uso do equipamento).

7.1 Os serviços de manutenção e reparo serão efetuados dentro do horário comercial, sendo certo que se houver necessidade de sua realização fora desse horário, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas da LOCATÁRIA, conforme diretrizes do anexo ao contrato, pertinentes a esta sub-cláusula.

7.2 A LOCATÁRIA se responsabiliza durante a vigência deste contrato e até a efetiva devolução ou compra do equipamento, por todos os riscos de perdas e danos a ele causados, hipótese em que continuarão em pleno vigor as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA sem prejuízo do disposto na cláusula 14.

7.3 A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos, perdas, despesas e encargos, causados direta ou indiretamente pelo uso inadequado do equipamento, excetuando apenas as obrigações assumidas neste contrato.

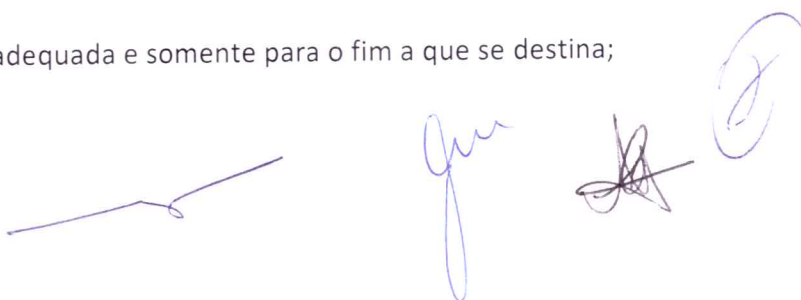
7.4 A LOCATÁRIA será responsável pelos custos de mão de obra técnica, peças e componentes necessários para o reparo do equipamento quando decorrentes de manuseio, transporte, utilização, instalação e operação inadequadas, ou por pessoas inabilitadas, mudança de local ou padrão de instalação sem autorização da LOCADORA.

7.5 Na hipótese de abertura de chamado, referente a conectividade, para reparo e manutenção de equipamentos e softwares, em que forem detectadas falhas técnicas de responsabilidade da própria LOCATÁRIA, tais como computadores, linhas telefônicas, cabos, rede, entre outros, o atendimento será realizado conforme as diretrizes discriminadas no anexo deste contrato, referente a esta sub-cláusula especificamente.

CLÁUSULA OITAVA

8. A LOCATÁRIA terá direito à plena utilização do equipamento a partir da data de sua instalação, obrigando-se à:

a) usar o equipamento de forma adequada e somente para o fim a que se destina;



- b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só pode ser realizada pela LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta, mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças de local, inclusive transporte, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações em aludidas placas e/ou no equipamento;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade de posse da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando sobre direitos da LOCADORA sobre o equipamento;
- e) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de seus direitos, em relação ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;
- f) permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA para realização da manutenção e/ou reparo do equipamento.

CLÁUSULA NONA

9. A LOCADORA poderá livremente ceder e transferir a terceiros os seus direitos relativos ao equipamento locado, bem como os decorrentes deste contrato, obrigando a LOCATÁRIA se devidamente notificada a tanto, a efetuar o pagamento de aluguéis diretamente ao cessionário indicado. Fica igualmente estipulado que a LOCATÁRIA não poderá ceder, transferir, sublocar e emprestar o(s) bem(ns), referentes a este contrato, sem o prévio consentimento por escrito da LOCADORA.

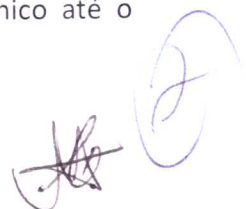
CLÁUSULA DÉCIMA

10. PRAZO DE LOCAÇÃO: Vinte e Quatro (24) Meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer aluguéis, ficará a LOCATÁRIA sujeita, além das demais penalidades e consequências previstas neste contrato ao pagamento do aluguel em atraso, corrigido pela variação da inflação, verificada no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito corrigido.

11.1 Em caso de inadimplência superior a 5 (cinco) dias, a LOCADORA poderá, sem necessidade de aviso prévio, suspender automaticamente, via suporte remoto, o uso do equipamento locado, bem como o fornecimento dos materiais de consumo citados na cláusula quinta do referido contrato, e ainda, bloquear o atendimento técnico até o pagamento de todos os débitos em atraso.



11.2 Ultrapassados 30 (trinta) dias de atraso nos pagamentos, poderá a LOCADORA considerar rescindido o contrato, com imediato desligamento e retirada do equipamento.

11.3 Fica a LOCATÁRIA ciente de que os boletos emitidos pela LOCADORA são registrados, com instrução de protesto após o quarto dia útil sem pagamento, ficando a LOCADORA, desde já, autorizada a negativação de crédito em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As cobranças referente às despesas do contrato de locação deverão ser pagas através de boleto bancário, sendo efetuada leitura dos equipamentos, para aferir o consumo mensal, e o prazo de vencimento do boleto bancário não será superior a 10 dias após a data de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. O prazo deste contrato constante no preâmbulo iniciar-se-á na data de instalação do equipamento, sendo que, ao seu término, caso não haja manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, hipótese em que poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso também de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. Poderá ainda a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação, nas hipóteses de falência, concordata, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. Qualquer tolerância, quer no recebimento dos aluguéis, quer no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não constituirá renovação e nem poderá ser invocada procedente para repetição do fato tolerado.



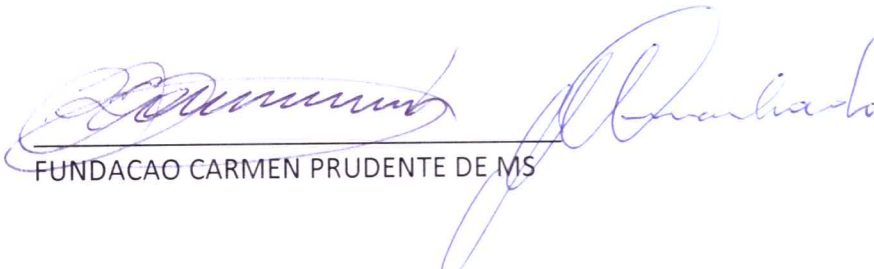
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. Em caso do LOCATARIO solicitar compra do equipamento durante a vigência do contrato não será cobrada multa por quebra de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

18. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Campo Grande/MS, 01 de Outubro de 2013.


FUNDACAO CARMEN PRUDENTE DE MS


PRINT & COPY EQUIP. E SERV. LTDA



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO DA CLÁUSULA QUINTA

A Locadora se responsabiliza por fornecer um Kit de Toner colorido reserva para o equipamento do contrato.

A locatária se responsabiliza por informar quando da troca do toner, para que seja providenciado o envio de material que irá compor o estoque de reserva.

ANEXO DA CLÁUSULA SÉTIMA

Referente ao tempo resposta ao chamado técnico (SLA de contrato, caso haja) e horário de atendimento (**Subitem 7.1 da cláusula sétima**);

1. O tempo resposta para as solicitações de atendimento técnico será de **08:00** horas úteis, contadas a partir do horário de abertura do chamado registrado junto ao CAC (Central de Atendimento ao Cliente) ou ao Portal www.printecopy.com.br
2. Para efeito de contabilização do horário, serão considerados apenas dias úteis de 2ª feira a 5ª feira no horário das 07:30 hs às 11:30 hs, e das 13:00 às 18:00 hs. O horário de atendimento na 6ª feira deverá ser considerado entre 07:30 hs às 11:30 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs, excepcionalmente.
3. Caso seja necessário atendimento técnico em horário ou dia extraordinário, *insidira a cobrança do atendimento tendo como referência a "HORA DE ATENDIMENTO TÉCNICO" no valor de R\$ 9,20 (nove reais e vinte centavos de real) acrescidos de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos de real) cada quarto de hora, caso ocorram.*

Referente a atendimento técnico para problemas de conectividade (**Subitem 7.5 da cláusula sétima**) conforme segue;

1. A Locatária se responsabiliza por executar e/ou oferecer toda preparação necessária para instalação e configuração dos softwares e drives que fazem parte do contrato.



2. A Locadora se responsabiliza por oferecer de forma gratuita no momento da instalação dos equipamentos, o treinamento para utilização e operação dos equipamentos e seus softwares e drives embarcados ou não, mas que façam parte do contrato, a todos os usuários informados pelo cliente.

3. A Locadora disponibilizará de forma gratuita o treinamento descrito no item anterior na proporção de 01 (um) treinamento, não cumulativo, por bimestre.

SERVIÇOS PRIVILEGIADOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA

4. Reinstalação de drives de impressão, scanner ou Lan Fax em computadores ou estações de trabalho móvel, devido a formatação, desinstalação para manutenção ou qualquer outra atividade que não tenha sido executada por Representante Técnico da Locadora;

4.1. Reinstalação de software de controle, contabilização e monitoramento (que façam parte do contrato) em computadores ou estações de trabalho móvel da Locatária, devido a formatação, desinstalação ou qualquer outra atividade que não tenha sido executada por Representante Técnico da Locadora;

4.1.1 Configuração de softwares ou drives (que façam parte do contrato), em computadores ou estações de trabalho móvel da Locatária devido formatação, desinstalação ou qualquer outra atividade que não tenha sido executada por Representante Técnico da Locadora;

4.1.2 Os serviços citados nos itens 4; 4.1; e 4.1.1 serão realizados pela Locadora sem custo adicional para a Locatária, desde que possam ser executados única e exclusivamente de forma remota (acesso externo via internet) durante e vigência do contrato.

4.1.2.1 Os serviços citados nos itens 4; 4.1; e 4.1.1, que não puderem ser executados de forma remota (acesso via internet), exigindo assim a presença de um Representante Técnico da Locadora no local de instalação dos equipamentos, serão executados sem custo adicional para a Locatária durante a vigência do contrato na proporção de dois (02) serviço para contratos de 24 meses.

4.1.2.2 Os serviços citados nos itens 4; 4.1; e 4.1.1 e já contabilizados na forma do item 4.1.2.1, que não puderem ser executados de forma remota (acesso via internet), exigindo assim a presença de um Representante Técnico da Locadora no local de instalação dos equipamentos, serão executados pela Locadora, de acordo com tabela abaixo, acrescidos de taxa de deslocamento no **valor de R\$ 5,00** para as praças de Campo Grande, Dourados, Três Lagoas, Costa Rica e Corumbá, conforme segue:



* VALORES POR ESTAÇÃO DE TRABALHO (PC / NOTEBOOK / TABLET)

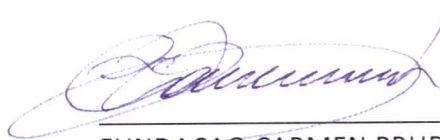
Nº DE ESTAÇÕES	TIPO SERVIÇO	MÃO DE OBRA EM R\$
01 ESTAÇÃO	1	R\$ 9,05
04 ESTAÇÕES	4	R\$ 36,20
08 ESTAÇÕES	8	R\$ 72,40
12 ESTAÇÕES	12	R\$ 108,60
VALOR DA MÃO DE OBRA POR ESTAÇÃO ATENDIDA: R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos de real)		

* Valores reajustados anualmente.

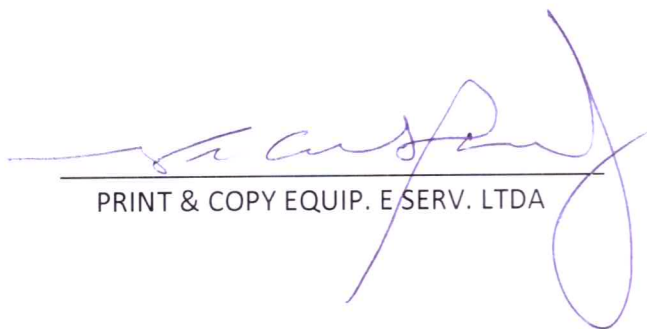
Para demais localidades será cobrado valor de deslocamento no **valor de R\$ 0,45 por km.**

De acordo,

Campo Grande/MS, 01 de Outubro de 2013.



FUNDACAO CARMEN PRUDENTE DE MS



PRINT & COPY EQUIP. E SERV. LTDA

